



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.144, de 15 de setembro de 1992.

PROIBE INSTALAÇÃO DE BARRACAS DE FO-GOS EM PRAÇAS; AVENIDAS OU LOGRADOU-ROS PÚBLICOS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a cons-'
trução ou instalação de barracas de fogos de artifícios e similares, nas praças, avenidas ou logradouros públicos de nossa '
capital.

Art. 2º - Todo aquele que receber o ato de infração terá 72 (setenta e duas) horas para retirada da referida 'barraca de fogos, permanecendo das 72 (setenta e duas) horas, o infrator pagará uma multa referenta a 12 (doze) salários míni-'mos vigente no nosso País.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de setembro de 1992.

PEDRO VIEIRA
Prefeito

Publicado 11 19 92

Landia

Encarregado

Baixado Em: 08/07/2024

2.0. 16-9-92

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:

Validação: